

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.404

De 9 de outubro de 2019.



DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1753/2019, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, devendo tal fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º. Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outra empresa que preste serviço ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º. No caso de o paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

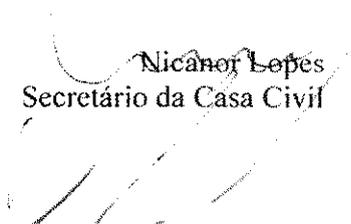
§ 3º. Para o cumprimento do disposto no **caput**, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico o paciente, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicágor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo